

Assunto **Fwd: LD - PP_03/2021 - PM Erechim - RS - Data da Sessão: 04/02/2021 às 08h30min - Pedido de Esclarecimentos**

PREFEITURA DE
ERECHIM

De SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao
<comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>
Para Editais de Licitacao <editais@erechim.rs.gov.br>
Data 2021-01-28 10:25

----- Mensagem original -----

Assunto:LD - PP_03/2021 - PM Erechim - RS - Data da Sessão: 04/02/2021 às 08h30min - Pedido de Esclarecimentos

Data:2021-01-28 09:16

De:<licitacao@tropico.com.br>

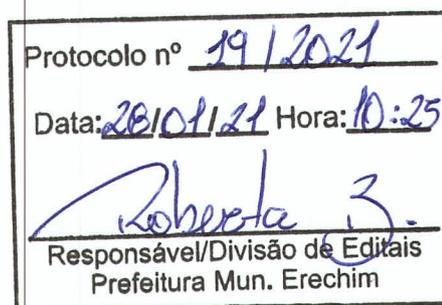
Para:<comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>

Cópia:"Isac Romeiro" <isac.romeiro@tropico.com.br>, "Graziela Moretti" <graziela.moretti@tropico.com.br>, "Raquel Santos" <raquel.santos@tropico.com.br>

A

Prefeitura Municipal de Erechim - RS

Pregão Presencial nº 03/2021



A TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

pessoa jurídica com sede na Rua Hermínio Mello, nº 96, Distrito Industrial, Indaiatuba, neste Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.447.438/0001-41, neste ato representada por seu procurador abaixo assinado, vem tempestivamente à presença de Vossa S^a., de acordo com o Edital, apresentar pedidos de esclarecimentos, que se seguem:

I - DA TEMPERATURA DE COR (TCC)

No Anexo I – Termo de Referência, na descrição do item nº 27 - **Lâmpada Pública de LED**, solicita-se “temperatura da cor de 5500K a 6500K”.

Tal exigência restringe o número de participantes no presente certame.

Isso porque, segundo a recomendação da “IDA - International Dark-Sky Association” (Associação Internacional do Céu-Escuro) o qual trata de requisitos gerais a serem considerados para Iluminação Pública, as luminárias devem possuir o TCC iguais ou menores que 3.000K.

Aliás, a IDA tem um selo que certifica luminárias públicas atestando que são "amigáveis" ao ambiente no que se refere à poluição visual, e para se obter este selo a luminária não pode ter um TCC maior que 3.000K.

Já um outro estudo feito pela AMA - American Medical Association (Associação Médica Americana), elaborado pelo Conselho em Ciência e Saúde Pública da AMA descreve diversos pontos de atenção sobre a utilização de Luminárias LED na Iluminação Pública, onde o principal deles é a utilização de luminárias com alto conteúdo de cor branca azulada (luminárias com TCCs de 4.000k ou mais), e cita inclusive alguns casos reais de cidades americanas que sofreram com isso, como Seattle/WA, Davis/CA, Cambridge/MA e o bairro de Queens em Nova Iorque. No caso de Davis especificamente os residentes da cidade exigiram a troca de luminárias LED de 4.000K para 3.000K.

De uma forma direta, trata-se de uma questão de saúde pública dos municípios.

Considerando também a referência, a Abilux (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) acaba de lançar uma cartilha com orientações gerais sobre o uso de luminárias LED na Iluminação Pública tendo em foco ruas, avenidas, travessas, logradouros, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como objetivo esclarecer alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos consumidores, sejam eles compradores do setor público ou particular, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade, nela cita que o normalmente o TCC utilizados para iluminação Pública seria entre 4000K e 5000K.

Ainda como parâmetro, a COPEL (conceituada Concessionária de Energia no estado do Paraná) em seu manual de Iluminação Pública demonstra que a temperatura de cor de 3.300 a 5000k, seria branca, a partir disso passa a ser uma iluminação branca azulada.

2.1.5. TEMPERATURA DE COR

Este parâmetro não está relacionado com o calor emitido por uma lâmpada, mas pela sensação de conforto que a mesma proporciona em um determinado ambiente. Quanto mais alto for o valor da temperatura de cor, mais branca será a luz emitida, denominada comumente de "luz fria" e que é utilizada, por exemplo, em ambientes de trabalho, pois induz maior atividade ao ser humano. No entanto, caso seja baixa a temperatura de cor, a luz será mais amarelada, proporcionando uma maior sensação de conforto e relaxamento, chamada popularmente de "luz quente", utilizada preferencialmente em salas de estar ou quartos. As fontes luminosas artificiais podem variar entre 2000K (muito quente) até mais de 10000K (muito fria).

Tabela 1 – Temperatura de cor.

Temperatura de cor (K)	Aparência	
<3300	Quente (branco alaranjado)	
De 3300 a 5000	Intermediária (branco)	
>5000	Fria (branco azulado)	

Fonte: adaptado de Indal (2011).

Assim, questiona-se: Haverá algum impedimento para que os licitantes ofereçam luminária com temperatura de cor a partir de 4.000K? Pois neste caso, a temperatura de cor estaria dentro do espectro de cor branca, nada alteraria o quesito luminotécnico, e por fim acabaria atraindo um maior número de participantes.

II – DAS DIMENSÕES

Também no Anexo I, na descrição do item nº 27 – **Lâmpada Pública de LED**, solicita-se "tamanho de 720 x 280 x 85 mm".

Pois bem, respectiva exigência é tendenciosa e discrimina concorrentes.

Isso porque, caso não haja uma justificativa técnica plausível, o R. Órgão não pode exigir o tamanho exato da luminária, pois ao proceder desta forma, o R. Órgão limita e direciona ao fabricante que atende estas medidas com exatidão.

Sob este prisma, destacamos que os termos do edital em epígrafe não atendem ao primado da proposta mais vantajosa, nem privilegiam a isonomia entre os licitantes, uma vez que estes encerram condições restritivas, desvinculados dos padrões de mercado e de razões técnicas que os justifiquem.

Com efeito, a manutenção aos termos do Edital contraria necessariamente o artigo 3º, § 1º, I da Lei de nº. 8.666/93 que prevê:

"Art.3º. (...) § 1º É vedado aos Agentes Públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo." (G.N.)

Ressalte-se que, é importante o R. Órgão se atentar quanto as características elétricas e mecânicas do produto, bem como ainda, que solicite laudos emitidos por laboratórios creditados pelo INMETRO que comprovem essas características.

Agindo dessa forma, certamente irá atrair um maior número de licitantes, sem que haja privilégios a qualquer fornecedor, tornado o certame justo e igual para todos os interessados.

Em suma, espera-se a reforma do dispositivo acima apontado para que se garanta a observância do princípio constitucional da isonomia, além da competitividade que deve reger todo certame.

III – DO TIPO DE MATERIAL

Poderia o Órgão esclarecer se o item nº 27, na verdade se trata de **Luminária Pública de LED** e não **lâmpada pública de LED**?

IV – DO FLUXO LUMINOSO

Qual a justificativa técnica para o range de 10.000 a 10.500 de fluxo luminoso na descrição do item nº 27?

V – DA TAMPA DO ALOJAMENTO

Poderia o Órgão esclarecer se a tampa do alojamento dos dispositivos auxiliares do item nº 28 – **Luminária tipo LED**, pode ser de aço?

Certa de seus esclarecimentos.

Atenciosamente.

Raquel Santos

Departamento Comercial - Setor Licitação

+55.19.3885-6428 Ramal 6485

www.tropico.com.br

